



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
CEJUSC Ambiental - Centro Judiciário Ambiental

RUA ACRE, 80, SALA 2201-B - Bairro: CENTRO - CEP: 20081-000 - Fone: (21)2282-8745 - <https://www10.trf2.jus.br/conciliacao> - Email: conciliar@trf2.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0776773-81.1900.4.02.5101/RJ

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E OUTRO

RÉU: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

SENTENÇA

Trata-se de processo proposto, em 1986, pelo MPF em face da CEDAE com o escopo de obter a condenação da ré a proceder ao tratamento primário e secundário do esgoto proveniente da Região da Barra da Tijuca e Jacarepaguá.

As partes celebraram termo de transação em 1996 e aditivo em 2009, ambos homologados judicialmente. Restou, todavia, a execução da multa pelo descumprimento dos prazos constantes do aditivo.

Na audiência realizada no dia 06.10.2022, as partes informaram que foi celebrada uma novação entre o Ministério Público Federal e a CEDAE, quanto ao pagamento da multa referida.

Quanto aos demais pontos que eram objeto da presente lide, o MPF afirmou que as referidas obrigações agora são de responsabilidade da Iguá e que a nova regulação do setor já estabelece essas obrigações para a concessionária. A par disso, o Parquet realizou uma visita ao local e constatou o funcionamento regular da ETE. Por fim, o MPF afirmou que as demais questões relacionadas ao tema estão sendo tratadas em procedimento específico que conta com a participação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O termo de acordo judicial foi acostado no EV887 e considera o funcionamento regular da ETE Barra. Ademais, as partes estabeleceram que a obrigação de pagar da CEDAE será convertida nas obrigações de fazer constantes dos anexos do termo em testilha. A cláusula 15ª. determina que o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas, esgota e encerra, em definitivo, mediante novação, as pretensões do MPF em relação à CEDAE, relativas ao objeto da presente ACP.

Em face do acima exposto, **HOMOLOGO O TERMO JUDICIAL** que consta do EV 887, com o escopo de conferir natureza de título executivo judicial ao mesmo e **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**.

Não existindo qualquer outra pendência na execução da sentença proferida nos presentes autos, determino a devolução do mesmo à 16ª. Vara Federal do Rio de Janeiro, para que proceda à baixa e arquivamento dos presentes autos.

Documento eletrônico assinado por **ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008896388v2** e do código CRC **d43b391e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO
Data e Hora: 11/10/2022, às 18:35:31

0776773-81.1900.4.02.5101

510008896388.V2

